



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 055/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de agosto de 2022, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 15/08/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e, por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria com emenda.

O projeto de lei foi recebido perante nesta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente designado o vereador Vilcimar Correa para relatoria.

Este é o Relatório.

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar “o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU às pessoas que especifica, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 046/2022, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que se destina a conceder a isenção do IPTU (Imposto





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, à determinadas pessoas.

Trata-se de Projeto de Lei versando sobre isenção de cobrança de IPTU para pessoas portadoras de doenças graves incapacitantes ou terminais e para as pessoas com mais de 75 (setenta e cinco) anos, desde que a renda familiar não seja superior a 03 (três) pisos salariais efetivamente pagos pela Prefeitura Municipal de Fundão.

Para muitas famílias com alguma pessoa em casa com algum tipo de doença grave, os gastos normalmente são altos, e esta isenção, pode contribuir com as despesas, demonstrando que o chefe do poder executivo se preocupa com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

As pessoas portadoras de doenças como neoplasia (tumor maligno), esclerose múltipla (EM), esclerose lateral amiotrófica (ELA), nefropatia grave, hepatopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, hanseníase, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, possuem uma vida diferenciada, que envolve um desgaste psicológico muito intenso, pois ficam impossibilitados de trabalhar, o que certamente acarreta em uma diminuição na renda familiar, sendo que arcam muitas vezes com o alto custo dos medicamentos.

Com essa medida, o dinheiro economizado poderá ser revertido para o tratamento.

Com relação as pessoas com mais de 75 (setenta e cinco) anos, o avançar da idade, ao mesmo tempo em que retira capacidade laborativa, aumenta a exposição do indivíduo a gastos com a manutenção da vida e da saúde, sabido que o aparato público não consegue proporcionar adequadamente.

Como é de conhecimento, o trabalhador, ao se aposentar, perde consideravelmente seu padrão financeiro, diminuindo sobremaneira seu rendimento.

Acrescido a isto, na terceira idade existem gastos maiores com saúde, medicamentos, alimentação, etc. Estes dois fatores, aliados, diminuem o padrão de compra e a qualidade de vida dos aposentados, justamente numa idade que, após oferecer seu labor a sociedade, deveria poder usufruir todos os anos trabalhados.

Não obstante, quanto mais nossos aposentados e pensionistas puderem ter atividades de lazer e melhor alimentação, terão em sua terceira idade um ganho de vida que refletirá em menos gastos para a Municipalidade em área de saúde.

Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa, é imprescindível que se assegure aos idosos carentes, o direito à moradia digna, sem que precisem se desfazer dos seus imóveis para arcar com seus impostos.

Consequentemente, esse projeto tem o objetivo de complementar a política, proporcionando aos enfermos e ao idoso de um modo geral (e não apenas ao aposentado), a desoneração de seus ganhos a partir dos setenta e cinco anos. Note-se que perpassam o projeto a parcimônia e a preocupação de cunho social.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ademais, nos momentos difíceis da vida, a sociedade deve dar o apoio incondicional para estas pessoas e isto se reflete nas atitudes dos poderes públicos.

Desta feita, o governo municipal tem como obrigação proteger e preservar as condições básicas aos seus cidadãos, razão pela qual a isenção do IPTU, somados com outras isenções e benefícios concedidos pelos governos estaduais e federais, podem fazer a diferença na batalha pela vida.

Com o objetivo de cumprir com a função social, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – a apresentação de contas do Município;
- III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;
- V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico que o Poder Executivo Municipal pretende conceder isenção de pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para as pessoas





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

portadoras de enfermidades graves, cujo rol fora descrito na presente proposição, e para as pessoas idosas.

Sobre a concessão de isenção do imposto aos idosos, desde que superado os 75 (setenta e cinco) anos de vida e atendido o critério de renda, a qual não pode ser superior a 03 (três) pisos salariais, entendo que o disposto no inciso II, do artigo primeiro, é algo que trata restrição de benefícios.

A restrição de benefício deve-se ao fato de que a Lei Municipal de nº 1.289/2021, já regulamenta a concessão da isenção às pessoas idosas, sendo, inclusive, exigidos critérios menos restritivos.

Assim, analisando detidamente o projeto de lei, apresento 01 (uma) emenda, conforme segue:

### **EMENDA 01: SUPRESSIVA AO INCISO II, DO ART. 1º:**

– Redação Atual:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte, cônjuge ou companheiro (a):

[...]

II – Ao contribuinte com idade superior a 75 (setenta e cinco) anos, para o imóvel de sua residência ou outro do qual seja responsável tributário necessário à complementação da renda familiar, desde que esta não seja superior a 03 (três) pisos salariais efetivamente pagos por esta prefeitura.

– **Redação Proposta pela emenda supressiva:**

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte, cônjuge ou companheiro (a):

[...]

II –





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

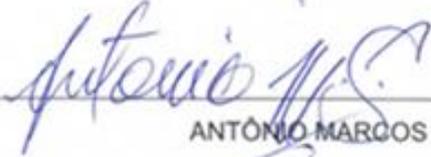
Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 055/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

### PARECER Nº 036/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** com **emenda** do Projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU às pessoas que especifica, e dá outras providências (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
VILCIMAR CORREA

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
Vilcimar

